

As Ultraperiferias na Europa do Futuro

CARLOS PACHECO AMARAL E PEDRO FARIA E CASTRO

Universidade dos Açores, Ponta Delgada

Introdução

A discussão sobre o futuro da Europa, que resulta directamente do processo de alargamento da União Europeia aos países da Europa Central e de Leste, bem como do Mediterrâneo, veio possibilitar uma reflexão aprofundada sobre a dinâmica aplicada pelas instituições comunitárias ao princípio da coesão económica e social, entendido como o garante da aplicação do objectivo – muito claro – da harmonização territorial da Europa, numa perspectiva económica e social. A Europa só poderá garantir uma adesão tranquila e saudável aos candidatos na medida em que se apresentar económica e socialmente coesa, sem situações adiadas, que causem dúvidas aos novos membros quanto à determinação da aplicação dos seus objectivos.

É neste sentido que se acha fundamental ter presente, no debate sobre o futuro da Europa, a Ultraperiferia que, por ser particular e estar devidamente identificada quanto à sua aplicação territorial, é, todavia, um elemento determinante da capacidade da Europa em alcançar os seus objectivos. O próprio conceito de Ultraperiferia só faz sentido se enquadrado na pertença dos territórios em questão à União Europeia. Há, pois, uma relação bi-unívoca entre os dois espaços, sendo certo que, no respeitante à União Europeia, parece haver um tímido reconhecimento desse facto.

Considerando a necessidade de autonomizar o instituto da Ultraperiferia, no sentido de garantir a sua estrutura conceptual, cabe-nos reflectir sobre a solução a adoptar no novo enquadramento resultante do debate sobre o futuro da Europa.

Reconhecimento Histórico ou Novo Fenómeno?

A Ultraperiferia foi pela primeira vez afluída no Conselho Europeu de Rodes, em 1988. A motivação política dos Estados membros envolvidos era evidente: conferir um estatuto especial às sete regiões – Açores, Madeira, Canárias, Reunião, Guadalupe, Martinica e Guiana – que garantisse, por parte das Comunidades Europeias, a adopção de medidas que minimizassem os efeitos perversos do Mercado Interno face à insularidade, afastamento e pequena dimensão daquelas regiões. Seguiram-se as Decisões POSEI (programme d'options spécifiques d'éloignement et insularité) em 1989 (DOM's) e 1991 (Açores, Madeira e Canárias) que procuraram dar conteúdo ao objectivo traçado em Rodes. A inclusão de uma Declaração anexa ao Tratado de Maastricht veio abrir o caminho para o reconhecimento no texto do Tratado da Ultraperiferia, como veio a suceder no Tratado de Amsterdão, em 1997 (TCE - artigo nº 299º, nº2).

Estamos perante um simples reconhecimento histórico de constrangimentos ao desenvolvimento, com consequências directas na determinação de opções políticas para o futuro ou, numa perspectiva mais globalizante, estaremos a assistir à preparação de uma nova entidade, que resulta de interesses convergentes de sete regiões da União Europeia? Haverá a intenção, por parte das regiões, em assumir um compromisso comum que determine a adopção e a partilha de meios até agora entendidos como exclusivos das esferas políticas nacional e regional? Poder-se-á falar de uma *União Regional*? E, em caso afirmativo, quais os papéis que uma tal União Regional poderá cumprir no quadro europeu, em particular, ao nível dos organismos de cooperação inter-regional da Europa e do próprio Comité das Regiões? Até mesmo em face dos exemplos – alguns deles recentes – do concerto entre Estados, mesmo no seio da União Europeia, parece-nos legítimo e, mais do que isso, conveniente, que as sete regiões ultraperiféricas enveredem por um caminho de aproximação política como forma de afirmarem a sua importância relativa numa Europa cada vez mais alargada e de cariz mais continental, onde a insularidade e a pequena dimensão são desvalorizadas, perante a afirmação do valor democrático da proporcionalidade. Um dos exemplos é o Benelux que, pelo seu significado político, traduz bem a mais valia que representa a aproximação entre Estados. Nesse caso particular, não é alheio o facto dos três países – Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos – constituírem uma área com continuidade territorial e com laços históricos marcantes.

Um Modelo Político

A vontade intrínseca às regiões de superarem as desvantagens resultantes da sua situação geográfica e dos obstáculos decorrentes da insuficiência de recursos físicos e humanos de que podem dispor não pode, no entanto, ultrapassar o modelo aceitável no quadro das democracias europeias, em que se procura, na

medida do razoável, harmonizar leis e práticas administrativas. Vários aspectos condicionam, à partida, a iniciativa das regiões: em primeiro lugar, a construção jurídico-constitucional em que se baseia a sua própria existência jurídica, com enquadramentos diferentes em função do respectivo Estado; em segundo lugar, o reconhecimento por parte das próprias regiões de grandes diferenças existentes entre elas – de natureza económica, sociológica e cultural; finalmente, a esperada hostilidade dos respectivos Estados a formas mais desenvolvidas de cooperação inter-regional, que possam ser politicamente confundidas com iniciativas anti-estatais.

É neste cenário que as sete Regiões Ultraperiféricas (RUP's) terão que construir o futuro, tendo em atenção as duas perspectivas que condicionam o seu posicionamento no seio da União Europeia: *a interna* – o peso relativo das sete regiões no todo comunitário, principalmente no que respeita à sua inserção económica e social –; e *a externa* – a importância para a União Europeia da pertença destas sete regiões ao seu território, conferindo uma dimensão global e estratégica que promove de forma decisiva a presença da Europa no Mundo. Com base na análise destas duas perspectivas, concluímos pela importância da defesa e evolução do conceito da Ultraperiferia, não só pela assunção no enquadramento formal da União Europeia da sua existência, da necessidade de a promover e de lhe conferir real tradução prática concreta, mas também pela iniciativa conjunta das regiões no sentido de se apresentarem igualmente como uma unidade, também numa perspectiva política.